

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG N.º XX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a Lei N.º 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto N.º 4.514 de 13 de dezembro 2002, alterado pelo Decreto N.º 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede local situada XXXXXXXXXXXX, em Estado/XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada seu Superintendente Regional, Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), e, pelo seu Gerente de Operações, Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado de XX, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede local situada XXXXXXXXXXXX, em Estado/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Procurador Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar, por regime de execução indireta, que se regerá pela aludida Chamada Pública e seus anexos e pela Proposta da Contratada, bem como, independentemente de suas transcrições, pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo art. 17 da Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, pelo art. 17 do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014, pela Resolução N.º 77/17 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de sementes, por meio da modalidade “Aquisição de Sementes no âmbito do PAA”, no contexto de ação coordenada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA, considerando os parâmetros na Chamada Pública respectiva, bem como na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lote	Tipo de Semente (milho tipo xxx)	Unidade (saca 20 kg, embalagem)	Quantidade de Unidades	Preço Unitário (R\$)	Endereço de Entrega	Prazo de Entrega
1						

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações constantes das respectivas Fichas Técnicas.



- 3.2. As embalagens dos produtos, de propriedade da CONTRATADA, devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nas Fichas Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA, que assumirá todas as despesas inerentes à operação, no(s) endereço(s) e no prazo estipulados no item 2.1.
- 4.2. Quando da sua entrega, a qualidade dos produtos deverá obedecer ao disposto no item 5 do Título 86 do MOC, e os documentos comprobatórios serão entregues ao Órgão Demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

- 5.1. Os produtos que não atenderem às especificações registradas nas Fichas Técnicas serão recusados e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA IRREAJUSTABILIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com a proposta da CONTRATADA e a CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento, é de **R\$ XXXXX,XX** (valor por extenso).
- 6.2. Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irremovíveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária.
- 7.2. Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar os pagamentos.
- 7.3. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 16 do Título 86 do MOC.
- 7.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com este Contrato, com a Proposta da Contratada e com a Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas com a aquisição das sementes, prevista na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.
- 9.3. Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato, da Proposta da Contratada e da Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.
- 10.2. Entregar o objeto no prazo contido na “Proposta de Participação” (Documento 3 do Título 86 do MOC) e neste Contrato.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.
- 10.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA declara, publicamente, que os produtos a serem fornecidos são originários da Agricultura Familiar e foi observado o limite máximo de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ano civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) advertência, formal e por escrito;
 - b) multa:
 - b.1) **moratória de 0,1%** (um décimo por cento) **por dia de atraso**, até o limite máximo de **2%** (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total não entregue. Após o prazo limite, o Contrato deverá ser rescindido;
 - b.2) **rescisória de 3%** (três por cento) sobre o valor total da contratação, fundamentada na alínea anterior e/ou no artigo 78 da Lei N.º 8.666, de 1993, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” anterior.
- 11.2. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem 11.1, alínea “b”, subalínea “b.1”, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo ser apresentada por escrito, até **24** (vinte e quatro) **horas** antes do término do prazo para a entrega.

- 11.3. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1, alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N.º 8.666, de 1993, desde que atendidos os requisitos legais constantes dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666, de 1993, e legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega total pela CONTRATADA do objeto especificado neste Contrato, qual seja, XX de XXXX de XXXX. (Adicionar mais 45 (quarenta e cinco) dias à data da última entrega de sementes previstas no item 2.1)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Chamada Pública mencionada no início deste Contrato, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Chamada Pública respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE designará formalmente empregado público e respectivo substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.
- 16.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.
- 16.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei N.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Caberá à CONTRATANTE, nos termos da legislação, providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, na Resolução N.º 77/17 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, e demais normas de regência aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Estado/XX, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estado/UF, _____ de _____ de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB):

Superintendência Regional
Superintendente

Gerência de XXXX
Gerente

ASSINA PELA CONTRATADA – XXXXX:

XXXXXXXXX
Cooperativa/Associação
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

